

CONTRATO Nº 325/2018
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

VERAUTO AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.791.800/0001-81. BR 470 – KM 176, Nº 2222, Centro, Veranópolis/RS, CEP 95330-00, representada neste ato pelo Sócio Gerente Sr. Dorival Battaglion.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO**, oriundo do processo de Licitação nº 104/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I- PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, a fornecer o objeto conforme descrição e especificação a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	Aquisição de um VEÍCULO DE PASSEIO , novo, zero km, na cor branca, com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo 2018; tipo de combustível: biocombustível; 04 portas; capacidade: 05 lugares; freios ABS e Airbag duplo; câmbio manual; distância entre eixos mínima de 2.370mm; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado; motorização: 1.3; tipo de direção: hidráulica ou hidráulica/elétrica; limpador e antiembaçante de vidro traseiro; protetor de carter; tapetes; películas nos vidros; com rádio USB e sistema de som instalado. Proposta nº 12056.520000/1170-05 / Ministério da Saúde.	UN	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Total:					R\$ 50.000,00

II-FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a

entrega do objeto licitado, através da apresentação do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO:

O PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO será de até 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - PROPOSTA:

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos, sendo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do pedido de compras nº 104/2018.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS:

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO:

O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações contidas no edital, atendendo a descrição, e a contratada deverá responsabilizar-se pela garantia do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II-AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS:

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do(s) Secretário(a) Municipal da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Pregão Presencial nº 104/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 05 de Dezembro de 2018.

DORIVAL BATTAGLION
Verauto Automoveis Ltda

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) _____

CPF:

02) _____

CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.